

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 186, de 2015)

Modifique-se o §2º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2015, para conferir-lhe a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 2º Os efeitos desta Lei serão aplicados aos titulares de direito ou de fato que, voluntariamente, declararem ou retificarem a declaração incorreta referente a recursos, bens ou direitos, acompanhados de documentos e informações sobre sua origem, identificação, titularidade ou destinação.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende incluir a expressão “origem” de forma a complementar os requisitos já elencados pelo projeto para regularização de recursos.

Não se pode permitir que o Estado reconheça como legítimos ganhos auferidos com recursos oriundos de corrupção, contrabando, tráfico de drogas e outros ilícitos, através da repatriação de recursos tal como pretendida.

Por essa razão, é imprescindível que apenas os recursos com origem identificada sejam passíveis de repatriação.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

